



SISCOSERV

A experiência da KPMG

Abril de 2013

SISCOSERV

Histórico no Brasil

1) Acordo Geral sobre Comércio de Serviços – GATS (“General Agreement on Trade in Services” – OMC/1994)

2) Acordo de Cooperação Técnica n° 13/2008 – SRF e MDIC

- Definir responsabilidades quanto ao desenvolvimento e à produção do SISCOSERV – Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio.

3) Lei n° 12.546/2011 – art. 24

- Autoriza o Poder Executivo a instituir a NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio ⇒ **Decreto 7.708/2012.**

4) Lei n° 12.546/2011 – arts. 25 a 27

- Institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, referente às NBS ⇒ **Portaria MDIC 113/2012, IN RFB 1.277/2012, IN RFB 1.336/13, Portaria Conj. RFB/SCS 1.908/2012 (instituição do Siscoserv) e Portaria Conj. RFB/SCS 2.860/2012.**



SISCOSERV

Acordo de GATS X NBS

GATS

- (a) from the territory of one Member into the territory of any other Member;
- (b) in the territory of one Member to the service consumer of any other Member;
- (c) by a service supplier of one Member, through commercial presence in the territory of any other Member;
- (d) by a service supplier of one Member, through presence of natural persons of a Member in the territory of any other Member.

NBS

- **Modo 1: Comércio transfronteiriço** - Fornecedor e comprador estão localizados em seus países de origem.
- **Modo 2: Consumo no exterior** - Comprador se desloca ao país do fornecedor.
- **Modo 3: Presença comercial no exterior** - Fornecedor pessoa jurídica, podendo ser filial, sucursal ou controlada se instala no país do comprador.
- **Modo 4: Movimento temporário de pessoas físicas** - Fornecedor pessoa física se desloca ao país do comprador.

SISCOSERV

Prazos de reporte

Data de início de reporte: Por NBS, conforme cronograma estabelecido na IN RFB 1.277/12

Até 31 de dezembro de 2013:

- **Registro da Informação de Venda/Aquisição:**
 - **Ultimo dia útil do 6º mês subsequente** à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de operação que produza variação no patrimônio. (IN RFB 1.298/12)

- **Registro do Faturamento/Pagamento:**
 - **Ultimo dia útil do mês subsequente** ao inclusão do Registro da Informação de Venda/Aquisição; ou
 - **Ultimo dia útil do mês subsequente** ao emissão da nota fiscal ou do pagamento.

SISCOSERV

Prazos de reporte

A partir de 01 de janeiro de 2014:

- **Registro da Informação de Venda/Aquisição:**
 - **Ultimo dia útil do mês subsequente** ao da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de operação que produza variação no patrimônio.
- **Registro do Faturamento/Pagamento:**
 - Nota Fiscal/Pagamento efetuado **após** a ocorrência do evento: **Ultimo dia útil do mês subsequente** à data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente ou do pagamento;
 - Nota Fiscal/Pagamento efetuado **antes** da ocorrência do evento: **Ultimo dia útil do mês subsequente** à data de inclusão do Registro da Informação de Venda/Aquisição.

Apresentação extemporânea:

- **R\$ 500,00** por mês ou fração de atraso, relativamente às pessoas jurídicas, no caso de prestação de informação fora dos prazos – lucro presumido; **R\$ 1.500,00** por mês ou fração - lucro real.
- Redução em 50% do valor se apresentado antes de iniciados os procedimentos de fiscalização.
- **Não atendimento à intimação da RFB para prestar as informações ou para prestar esclarecimentos**, (prazos nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês-calendário
- **Por omitir informações ou prestar informações inexatas ou incompletas: 0,2% (dois décimos por cento)**, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da prestação da informação equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

SISCOSERV

Impacto nas empresas

- Qual área deve ser responsável pelo preenchimento das informações?
 - “Compliance”? Tributária? Financeira, Câmbio, etc?
- Cruzamento e consistência com as informações prestadas em outras obrigações acessórias enviadas para as Autoridades Fiscais;
- Já existem informações relativas a remessas de recursos ao exterior informada na DIRF, na DIMOF, no SISBACEN e agora também serão informados no SISCOSERV;

SISCOSERV

Impacto nas empresas

Governança Corporativa

Políticas

Manuais

Processos e planos
de ação/saneamento

Revisões periódicas

Acompanhamento

Atender a pedidos do MDIC
e RFB:

- Informações
complementares, correções,
aplicações de multa,
defesas administrativas, etc

SISCOSERV

Dúvidas Conceituais

- I Como deve ser feito o preenchimento, quando o serviço tomado por todas as filiais de uma mesma pessoa jurídica (por exemplo, serviços de tecnologia da informação que é disponibilizada a todos os estabelecimentos)?

Pode ser feito por filial ou deve ser efetuado apenas pelo estabelecimento-matriz?

Poderá existir algum questionamento com os Fiscos municipais, caso o reporte for feito pelo estabelecimento-sede?

- II Modo 3 (presença comercial no exterior): Existe previsão e instruções de preenchimento apenas no manual de venda. Logo, pode-se concluir que os serviços tomados por essa entidade no exterior (controlada e/ou filial, sucursal) estaria dispensada de reportar os serviços que adquire?
- III Modo 3 (presença comercial no exterior): Como não há uma definição de controlada no exterior, pode-se entender que o reporte estaria limitado à controlada direta da empresa sediada no Brasil?

- I Despesas com viagens de empregado para exterior: O Modo 2 prevê o reporte mensal, mas não determina como proceder no caso da viagem durar mais que um mês e/ou a prestação de contas ocorrer após o mês de referência.

Logo, é possível adotar o procedimento de lançar as informações no Siscoserv apenas no mês em que o empregado efetuar a prestação de contas?

- II Qual a data de início da prestação e valor em reais, caso a cobrança seja feita no exterior por um terceiro?

Ex: Operações de câmbio/bancos correspondentes - transações com bancos estrangeiros onde os bancos brasileiros são parte das atividades de cobrança ou estão envolvido numa operação de comercio exterior, prestando serviços de aviso, cobrança, confirmação e negociação de documentos.

- III Fretes e seguros em operações de importação e exportação: Tais contratações devem ser reportados quando a operação é contratada com cláusula CIF (custo + frete e seguro)?

- IV Os repasses de tarifas externos nos serviços de cobrança de comercio exterior devem ser incluídos?

Ex: Os bancos brasileiros apenas repassam as tarifas cobradas internacionalmente.

SISCOSERV

Ausência de previsão para reporte

O Sistema de registro do Siscoserv não acata registro sem a devida classificação na NBS. Por outro lado, as punições decorrentes do não registro são elevadas. Dessa forma, o esclarecimento formal dessas questões seria recomendável:

- I Como informar operações que produzem variação no patrimônio das PJs, PFs e entes despersonalizados que não possuem classificação no NBS (exemplo: juros, dividendos, heranças, doações, reembolso de despesas, remuneração de expatriados, cost sharing e outros).

Existirá algum normativo/alteração no Manual de preenchimento que tornará claro a dispensa de registro dessas operações?

- II Qual seria a classificação aplicável na NBS para venda de créditos de carbono, gerenciamento e controle de usina para redução de emissão de CO₂ e Protocolo de Kioto?

Prazo: último dia do 6º mês subsequente para reporte do RVS/RAS.

A IN 1.277/12, determina-se o registro de pagamento (RP) após:

- (i) Último dia útil do mês subsequente ao do registro no RVS/RVA; ou**
- (ii) Último dia útil do mês subsequente ao após a emissão da NF ou pagamento/recebimento.**

No caso do recebimento ou pagamento ocorrer após início da prestação e antes de 6 meses, pode-se entender que o prazo a ser observado para registro do RVS/RVA é último dia útil do mês subsequente à data do recebimento ou pagamento (e não último dia útil do mês subsequente após o registro no RVS/RVA).

Manual de Aquisição e de Venda não menciona o item (ii) acima e induz o declarante a entender que o prazo é o último dia útil do 6º mês subsequente + último dia útil do mês subsequente para registrar a RF/RP.

A revogação do inciso (ii) descrito acima na IN RFB 1.277/12, solucionaria a

SISCOSERV

Discussões mantidas com MDIC e RFB

- 1. Estabelecimento de piso para prestação de informação para pessoas jurídicas – Ex: US\$ 20.000,00 por operação.**
- 2. Prorrogação de prazos - Fundamentos:**
 - Compreensão e esclarecimento de dúvidas de preenchimento do Siscoserv;
 - Desenvolvimento de sistemas (captura/consolidação) treinamento das equipes
- 3. Registro da operação apenas na data de pagamento/recebimento.**
- 4. Revisão das multas: adoção do critério utilizado para a DIRF/DIPJ (R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas).**
- 5. NIF e Nota Fiscal – determinar que tais campos serão facultativos.**

Contatos

KPMG Tax Advisors Ltda.

Helio Hanada

Diretor

F: (11) 2183-3158

e-mail: hhanada@kpmg.com.br

